

TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2015/2016

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 001, DE 15/01/2016

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** Estados das Regiões Sul, Sudeste e Nordeste.
- 2) **VIGÊNCIA:** 1.º/01/2016 a 31/12/2016.
- 3) **NATUREZA DAS OPERAÇÕES:** Financiamentos para garantia de preços e estocagem, observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4 e 4-1.
- 4) **CONDICIONAMENTO:** Engarrafados em litros, garrafas, garrafões e outras embalagens similares admitidas pela legislação em vigor, podendo ser armazenado a granel (em tonéis, pipas, piletas, barris, etc.).
- 5) **FINANCIAMENTO POR MEIO DE:**
 - a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários integrantes da PGPM (FEPM), observar o MCR 3-4;
 - b) Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), observar o MCR 4-1.
- 6) **PREÇO MÍNIMO:** Tomando por base o Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N.º 01, de 05/01/2016, para comprovação do pagamento aos produtores de uva, das variedades determinadas pelas Portarias N.º 1.012, de 27/11/1978, e N.º 270, de 17/11/1988, ambas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). O produto não enquadrado no quadro abaixo poderá ser qualificado pela Embrapa.

**QUADRO I – PREÇO MÍNIMO DA UVA INDUSTRIAL
CLASSIFICAÇÃO COM BASE NAS PORTARIAS N.º 1.012/1978 E N.º 270/1988 DO MAPA
(Em R\$/Kg)**

GRAU BABO	GRUPO I				GRUPO II				GRUPO III		
	VINÍFERAS NOBRES				VINÍFERAS ESPECIAIS				AMERICANAS E HÍBRIDAS		
	Tintas I	Tintas II	Branças I	Branças II	Tintas I	Tintas II	Branças I	Branças II	Comum I	Comum II	Comum III
12º (*)	-	-	-	-	-	-	0,7371	-	0,3900	-	0,6552
13º (*)	-	-	-	-	-	-	0,8951	-	0,5460	0,6630	0,7956
14º	1,3338	1,0374	1,4079	1,0745	1,0004	0,8892	1,0004	1,0004	0,6630	0,7410	0,8892
15º	1,4040	1,0920	1,4820	1,1310	1,0530	0,9360	1,0530	1,0530	0,7410	0,7800 (+)	0,9360
16º	1,4742	1,1466	1,5561	1,1876	1,1057	0,9828	1,1057	1,1057	0,7800	0,8190	0,9828
17º	1,6146	1,2558	1,7043	1,3007	1,2110	1,0764	1,2110	1,2110	0,8190	0,8970	1,0764
18º	1,7550	1,3650	1,8525	1,4138	1,3163	1,1700	1,3163	1,3163	0,8970	0,9750	1,1700
19º	1,8954	1,4742	2,0007	1,5269	1,4216	1,2636	1,4216	1,4216	0,9750	1,0530	1,2636
20º	2,0358	1,5834	2,1489	1,6400	1,5269	1,3572	1,5269	1,5269	1,0530	1,1310	1,3572
VARIETADES DAS UVAS	Pinot Noir	Petite Syrah (Durif)	Riesling Itálico	Flora	Carmenère	Aramon	Moscato	Chasselas	Jacquez	Isabel	Bordô
	Merlot	Malbec	Riesling Renanc	Semillon	Barbera d'ast	Carignane	Moscato Branco R2	Malvasias	Seibel 10096	Herbemont	
	Cabernet Sauvignon	Gamay Beaujolais	Gewurztraminer	Muller Thurgau	Barbera Piemonte	Calitor (Sirah falsa)	Moscato Gialo	Prosecco	Niágaras	Seibel	
	Cabernet Franc	Ancellotta	Sauvignon Blanc		Nebbiolo	Gamay St. Romain	Moscato de Hamburgo	Palomino	Cynthiana	Goethe	
		Marselan	Pinot Blanc		Canaiolo	Cinsaut		Trebbiano	BRS Lorena	Couderc 13	
		Teroldego	Chenin Blanc		Grenache	Bonarda		Vernaccia		Concord e Concord Clone 30	
		Syrah	Chardonnay		Merzemina	Freisa		Peperella		Seyve Villard	
		Petit Verdot	Sylvaner		Sangiovese	Lambrusco		Verdisco		Martha	

TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2015/2016

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 001, DE 15/01/2016

		Pinot Gris		Tannat	Grand Noir		Aligoté		Couderc	
		Sauvignon Gris		Rubi Cabernet	Alicante Bouschet		French Colombard		Isabel Precoce	
		Viogner		Barbeira	Egiodola		Perlona		Violeta	
				Tempranilho	Pinotage		Arriloba		Moscato Embrapa	
				Touriga Nacional	Arinarnoa		Schönburger		Rúbea	
					Napa Gamay (Valdiguié)		Pinot Saint George		Seibel 2 (Seibeleta Seibel Curta)	
					Rebo		Alvarinho		Tardia de Caxias	
					Lagrein		Itália		Vênus	
					Refosco		Torromtes		Bailey	
					Aspirante Bouchet		Tokay		BRS Cora	
					Maccabeo				BRS Carmen	
					Vermentino					
					Caladoc					
					Ekigaina					
					Corvina					
					Rondinella					
					Molinara					

(+) Preço Mínimo ou Preço Básico para cada grupo indicado em negrito;

(*) Apenas para as uvas destinadas à produção de sucos, com exceção as Moscato e Bordô;

(**) Para a produção de vinhos, considerar graduação de 14º para cima, exceto as Moscato e Bordô que poderão ter graduação a partir de 12º.

QUADRO II – DESCRIÇÃO DE COMO OBTER OS VALORES (ACRESCIDOS PELOS ÁGIOS OU REDUZIDOS PELOS DESÁGIOS) CONSTANTES NO QUADRO I *

GRAU BABO	GRUPO I				GRUPO II				GRUPO III		
	VINÍFERAS NOBRES				VINÍFERAS ESPECIAIS				AMERICANAS E HÍBRIDAS		
	Tintas I	Tintas II	Branças I	Branças II	Tintas I	Tintas II	Branças I	Branças II	Comum I	Comum II	Comum III
12º	Para as uvas de 12º enquadradas como Brancas I e Comum III deve-se subtrair 30% com base no valor da uva a 15º.										
13º	Para as uvas de 13º deve-se subtrair 15% com base no valor da uva a 15º.										
14º	Para as uvas de 14º deve-se subtrair 5% com base no valor da uva a 15º.										
15º	Preço Mínimo (+) ou preço básico para cada grupo em negrito.										
16º	Para as uvas de 16º deve-se somar 5% com base no valor da uva a 15º.										
17º	Para as uvas de 17º deve-se somar 15% com base no valor da uva a 15º.										
18º	Para as uvas de 18º deve-se somar 25% com base no valor da uva a 15º.										
19º	Para as uvas de 19º deve-se somar 35% com base no valor da uva a 15º.										
20º	Para as uvas de 20º deve-se somar 45% com base no valor da uva a 15º.										

* Excetuando-se as variedades enquadradas no Grupo III, Americanas e Híbridas, Comum I.

TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2015/2016

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 001, DE 15/01/2016

QUADRO III – DESCRIÇÃO DE COMO OBTER OS VALORES (ACRESCIDOS PELOS ÁGIOS OU REDUZIDOS PELO DESÁGIOS) CONSTANTES NO QUADRO I DAS VARIEDADES ENQUADRADAS NO GRUPO III, AMERICANAS E HÍBRIDAS, COMUM I

GRAU BABO	GRUPO III
	AMERICANAS E HÍBRIDAS
	Comum I
12º	Para as uvas de 12º deve-se subtrair 50% com base no valor da uva a 16º.
13º	Para as uvas de 13º deve-se subtrair 30% com base no valor da uva a 16º.
14º	Para as uvas de 14º deve-se subtrair 15% com base no valor da uva a 16º.
15º	Para as uvas de 15º deve-se subtrair 5% com base no valor da uva a 16º.
16º	Preço básico em negrito.
17º	Para as uvas de 17º deve-se somar 5% com base no valor da uva a 16º.
18º	Para as uvas de 18º deve-se somar 15% com base no valor da uva a 16º.
19º	Para as uvas de 19º deve-se somar 25% com base no valor da uva a 16º.
20º	Para as uvas de 20º deve-se somar 35% com base no valor da uva a 16º.

6.1) Preços de referência dos derivados de uva (Padrões de Acordo com a Lei N.º 7.678, de 08/11/1988):

QUADRO IV – PREÇO DE REFERÊNCIA DOS DERIVADOS DA UVA CLASSIFICAÇÃO COM BASE NA PORTARIA MAPA N.º 7.678, DE 08/11/1988

DERIVADOS		CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	EQUIVALÊNCIA (kg Uva/litro)	R\$ /litro
Vinho de Mesa	Comum I	-	1,34	1,5467
	Comum II	776-5	1,34	1,5467 (+)
	Comum III	777-3	1,34	1,7558
Vinho Vinífera Superior	Tinto I	762-5	1,34	1,9667
	Tinto II	792-7	1,34	1,7634
	Branco I	761-7	1,34	1,9202
	Branco II	758-7	1,34	1,9202
Vinho Vinífera Nobre	Tinto I	765-x	1,34	2,4559
	Tinto II	752-8	1,34	2,0378
	Branco I	763-3	1,34	2,5604
	Branco II	764-1	1,34	2,0768
Mostos:	- Concentrado Virgem a 68º Brix	780-3	6,30	5,8692
	- Concentrado Virgem a 70º Brix	767-6	6,50	6,0460
	- Abafado	783-8	1,34	1,4846
Suco de Uva simples		799-4	1,34	1,5382
Destilado Vínico a 80 GL		-	12,15	16,0366
Destilado Vinífera a 75 GL		-	9,53	15,0674
Álcool Vínico a 95 GL		784-6	14,43	18,9443

(+) Preço Mínimo Básico;

(++) Preço em R\$/kg.